



REGULAMENTO DE ACESSO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E CRIAÇÃO ARTÍSTICA A FINANCIAR PELA ESELX

Artigo 1.º

Concurso

- 1 — A seleção de projetos de investigação e criação artística, para atribuição pela ESELx do financiamento disponível, é feita através de um concurso interno.
- 2 — A abertura do concurso decorre da publicação de edital, que indica os termos de apresentação das candidaturas, os respetivos prazos, os montantes de financiamento previstos e os elementos documentais considerados necessários.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1 — Ao concurso poderão candidatar-se, como coordenadores/as de projeto, os/as docentes em exercício efetivo de funções em tempo integral na ESELx, que sejam membros da Comissão Científica do CIED.
- 2 — A cada docente só lhe é permitido apresentar uma candidatura, na qualidade de coordenador de projeto.
- 3- Um docente pode integrar a equipa de dois projetos diferentes, desde que não seja coordenador de nenhum deles.
- 4 — A apresentação da candidatura tem de integrar, obrigatoriamente, um número mínimo de 5 (cinco) docentes na equipa proponente.

5 – São admitidas candidaturas em associação com investigadores/criadores de outras instituições públicas e/ou privadas, desde que a coordenação do projeto seja assegurada por docentes da ESELx.

Artigo 3.º

Condições gerais de admissão dos projetos

Os projetos submetidos a concurso deverão apresentar-se devidamente formalizados de acordo com o disposto no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Estrutura da candidatura

1 – A candidatura de cada projeto deverá apresentar a seguinte estrutura e elementos:

- a) Ficha de candidatura de acordo com modelo próprio, devidamente preenchida e assinada pelo coordenador do projeto;
- b) Currículos científicos ou artísticos resumidos do coordenador do projeto e dos elementos da equipa;
- c) Memória descritiva contendo uma apresentação do projeto e da equipa de investigação ou criação artística, com identificação da linha de investigação em que se insere e com a indicação clara dos objetivos a atingir, dando especial relevância ao interesse de que se possa revestir para as áreas de conhecimento e atividades formativas da ESELx: investigação no âmbito dos cursos de 1.º e 2.º Ciclos de Formação (licenciaturas, mestrados e pós-graduações); e/ou investigação que promova a ligação ou o seu reforço da ESELx com a Comunidade.
- d) Cronograma temporal e financeiro da execução do projeto;
- e) Descrição e justificação das despesas diretas elegíveis que o projeto irá gerar;
- f) Indicação de previsão de apresentações parciais ou finais em congressos, simpósios, workshops, publicações ou apresentações públicas e eventos relacionados;
- g) Declaração em como não tem financiamento externo, subscrita pela equipa de projeto, na qual se obriga a assegurar a publicação e a comunicação científica, ou a exibição pública de criação, como resultados do trabalho desenvolvido no âmbito do projeto.

2 — Não serão admitidas as candidaturas de projetos que não se encontrem devidamente instruídas nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de fixação de financiamento a atribuir por parte da ESELx, constituem despesas elegíveis as que se fundamentem em:

- a) Aquisição de matérias-primas ou bens consumíveis imprescindíveis à execução do projeto;
- b) Aquisição ou aluguer de instrumentos ou equipamentos que se considerem essenciais ao desenvolvimento do projeto;
- c) Aquisição de serviços externos à ESELx necessários à concretização dos objetivos definidos no projeto;
- d) Pagamento de despesas de deslocação e estadia a especialistas convidados a participar no projeto, desde que devidamente previstas no plano de atividades do projeto;
- e) Atribuição de bolsas a estudantes da ESELx que se encontrem ou venham a ser implicados na concretização do projeto;
- f) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
- g) Publicação de artigos, relatórios, livros e catálogos destinados à disseminação do conhecimento ou da obra produzida;
- h) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto.

2 — Para as aquisições e pagamentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a despesa só será elegível após a realização prévia das formalidades legais previstas, de acordo com os respetivos valores envolvidos, não podendo, porém, em caso algum, os contratos que deles resultarem prolongar-se para além do limite temporal previsto no projeto;

3 — Só são passíveis de financiamento as despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou

documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública, sempre que estes se apliquem.

Artigo 6.º

Despesas não elegíveis

1 — Não são elegíveis as despesas com propinas devidas pela frequência de cursos, as que resultem de adaptações de edifícios e instalações, e as que decorram de transações entre as entidades participantes no projeto.

2 — Cada projeto poderá implicar outras despesas, não elegíveis para efeitos de atribuição de financiamento por parte da ESELx, as quais deverão ser claramente indicadas, bem como especificada a fonte de cofinanciamento ou a receita através da qual se prevê a sua cobertura externa.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Após a saída do edital de abertura de concurso, publicitado no sítio virtual da ESELx e nos demais suportes de comunicação, os processos de candidatura são submetidos, durante o prazo estipulado, à Coordenação do CIED;

2 — A verificação dos requisitos formais de enquadramento no concurso, a admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e projetos, é efetuada pela Coordenação do CIED, composta pelo coordenador do CIED e pelos coordenadores das linhas de investigação, antes de iniciado o processo de avaliação e seriação.

Artigo 8.º

Avaliação e seleção dos projetos

1 — A avaliação e seriação dos projetos submetidos são da responsabilidade de um painel de avaliadores externos à ESELx.

2 — A escolha dos elementos a pertencer ao Painel de Avaliação (PA) compete a uma equipa constituída por: o coordenador do CIED, um elemento designado pela Comissão Científica do CIED e um elemento designado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).

3 – Os elementos da equipa identificada pelo ponto anterior não podem integrar projetos candidatos a financiamento.

3.1 – A participação do coordenador do CIED numa equipa de candidatura de projeto a financiamento implica a designação de outro elemento da coordenação do CIED ou de um segundo membro da Comissão Científica do CIED para integrar a equipa que escolhe os elementos do PA.

4 – O PA será composto por cinco Individualidades de reconhecido mérito com o título de Doutor ou de Especialista, em domínios científicos que abranjam as áreas de cada uma das linhas de investigação do CIED.

Artigo 9.º

Competências do Painel de Avaliação

1 – Compete ao PA coordenar todo o processo de avaliação das candidaturas e a seriação dos projetos, seguindo os indicadores e os fatores de ponderação que permitam a aplicação do conjunto de critérios de avaliação, aprovados pela Comissão Científica do CIED, de acordo com a orientação genérica apresentada no artigo 2.º deste Regulamento.

2 – Está dentro das competências do PA a possibilidade de recomendar para as candidaturas selecionadas, de forma devidamente justificada, eventuais propostas de alteração ao programa de trabalho;

3 – Das decisões tomadas deverá o PA lavrar atas detalhadas, com pareceres individualizados e relatório global, que submeterão a homologação do presidente da ESELx.

4 – Ao PA reserva-se o direito de deliberar sobre a eventualidade de não existirem projetos elegíveis.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação e seriação

1 – A avaliação e seriação das candidaturas, independentemente da área científica ou artística das propostas, decorrem da aplicação dos seguintes critérios:

Domínio do projeto (70%)

Critérios	%
Relevância e originalidade do projeto proposto (com base na fundamentação da problemática e objetivos, em função da área científica e/ou da criação artística)	30
Metodologia adotada para a execução do projeto	15
Disseminação (publicações, exposições ...)	15
Resultados esperados e contribuição para o conhecimento	10

Domínio da equipa (30%)

Critérios	%
Perfil e competências dos diversos elementos da equipa para executar adequadamente o projeto proposto	7
Produção científica e/ou criação artística dos elementos da equipa	7
Multidisciplinaridade da equipa	4
Envolvimento dos estudantes dos cursos da ESELx (1.º e 2.º ciclos de formação)	4
Existência de parcerias ou estabelecimento de novas parcerias com instituições externas à ESELx	4
Integração de investigadores externos à ESELx	4

Artigo 11.º

Execução orçamental

1 — Após a comunicação à Coordenação do CIED, por parte do PA, dos projetos selecionados, são criados os respetivos centros de custos.

2 — O processo de autorização de despesas decorrentes da execução dos projetos selecionados é da competência do Presidente da ESELx, sob proposta do coordenador do projeto.

3 — Todas as publicações, comunicações e apresentações artísticas devem fazer referência ao projeto em que se inserem, bem como ao CIED, enquanto órgão científico-pedagógico, e à ESELx, enquanto instituição promotora, de modo a serem integradas no Repositório do IPL.

Artigo 12.º

Apresentação de relatório de atividades e contas

1 – Uma vez concluída a execução do projeto, o coordenador terá um prazo de 30 dias para submeter, numa plataforma digital criada para esse efeito, o Relatório final em que seja avaliado o grau de consecução dos objetivos do projeto, as atividades desenvolvidas, a produção científica realizada e a execução do orçamento, segundo modelo a fornecer pela ESELx.

2 – Os relatórios finais serão avaliados por um Painel de Avaliação Final composto por três elementos: o Coordenador do CIED, que preside; um elemento designado pelo CTC; e um elemento designado pela Comissão Científica do CIED.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

Eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente regulamento, bem como quaisquer casos omissos, serão objeto de despacho do Presidente da ESELx, sob proposta da Coordenação do CIED, não havendo lugar a recurso.